



CAC/SUADM/SAE
SEPLAG
Fis. 307
Rub. 2

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 043/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Techne Engenharia e Sistema Ltda**, que tem por objeto a contratação por Inexigibilidade de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, manutenção, consultoria, treinamento tecnológico da infraestrutura/sistema, desenvolvimento contínuo e transferência de tecnologia do Sistema Estadual de Administração de Pessoas – SEAP.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Techne Engenharia e Sistema Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 50.737.766/0001-21 com sede localizada à Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100-BI, B 8º Andar, São Paulo, CEP: 04726-170, representada neste ato pela Sr.(a) **Mauricio da Costa Melo**, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade nº 9.559.627-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 350.122.856-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação, **processo nº 334995/2020**, Parecer Jurídico nº 3.211/SGAC/PGE/2020, que trata de Inexigibilidade de acordo com artigo 25, inciso I, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, manutenção, consultoria, treinamento tecnológico da infraestrutura/sistema, desenvolvimento contínuo e transferência de tecnologia do Sistema Estadual de Administração de Pessoas – SEAP, permitindo implementação de novas funcionalidades além do fornecimento



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

de consultoria *in loco* para treinamento, desenvolvimento e atendimento das demandas pertinente ao Sistema, visando a melhoria dos processos que envolvem este sistema, hoje estratégico, a serem desenvolvidos com o devido acompanhamento da Secretaria de Estado de Gestão - SEPLAG e Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as descrições, cláusulas e especificações contidas neste contrato e seus anexos. Entende-se como anexo desse contrato a **TR nº 001/2020/SGFP/SEPLAG e a proposta da contratada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Serviços	Detalhamento do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Evolutiva (CÓD. SIAG: 1095289)	Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Evolutiva	Mês	12	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Serviços Técnicos Consultivos Especializados (CÓD. SIAG: 1096080)	Serv. De Suporte Técnico On-Site	Homem-Hora	2800	R\$ 495,00	R\$ 1.386.000,00
	Serv. De Suporte Técnico Remoto	Homem-Hora	1200	R\$ 400,00	R\$ 480.000,00
	Manutenção Evolutiva Específica	Homem-Hora	5000	R\$ 260,00	R\$ 1.300.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 4.006.000,00

2.1. O valor total anual estimado do contrato é R\$ de 4.006.000,00 (quatro milhões e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto deste contrato está dividido em 02 serviços diferenciados. Sendo eles descritos nos itens: 3.1 e 3.2.

3.1. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVO: Serviço de Suporte Técnico Centralizado, Manutenção corretiva remota e Manutenção evolutiva básica. São serviços faturados **mensalmente ao valor de R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

3.1.1. Serviço de Suporte Técnico Centralizado: O serviço de Suporte Técnico Centralizado deverá ser efetuado por técnicos qualificados da contratada no sistema ERGON e E-Social.

3.1.1.1. Pelo serviço de suporte técnico centralizado, a contratante terá acesso a assistência especializada referente a:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- A. Questões relacionadas ao uso operacional dos softwares ERGON e E-Social sob licença;
 - B. Questões relacionadas à operação e suporte dos softwares ERGON e E-Social sob licença;
 - C. Registro e acompanhamento dos pedidos sobre mau funcionamento de software;
 - D. Apoio para identificar as causas de possíveis erros na operação do sistema, assim como orientações sobre como operar o sistema de forma que o erro não ocorra;
 - E. Apoio para identificar possíveis problemas ou mau funcionamento dos softwares ERGON e E-Social;
 - F. Orientação sobre soluções alternativas para erros ou funcionamento inadequado, se possíveis.
- 3.1.1.2. O serviço de suporte poderá ser solicitado através de:
- A. "Site" da empresa na Internet, registrando o chamado no sistema de acompanhamento de chamados;
 - B. Pelo telefone disponibilizado pela contratada.
- 3.1.1.3. O registro de pedidos de suporte, assim como a interação com a equipe de suporte da contratada ficará à disposição, por telefone, durante o expediente normal da empresa, das 8:00 hs. às 18:00 hs., de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente na empresa. Esta restrição de horário não se aplica ao serviço via Internet no caso da abertura de chamados ou fornecimento de informações. Porém as respostas dos técnicos da empresa ocorrerão apenas em dias úteis no intervalo de horários estipulado.
- 3.1.1.4. Quaisquer pedidos, quer efetuados através da internet, quer através de outros meios, serão registrados no sistema de acompanhamento de chamados técnicos. Este é um sistema que mantém registrados todos os chamados, trocas de informação entre técnicos da empresa e do cliente, soluções enviadas, etc. Através dele, é possível acompanhar (inclusive via internet pelo cliente) o andamento de quaisquer solicitações, assim como gerenciar a qualidade do serviço prestado (tempo médio de resolução de chamados, quantidade de chamados por período, etc.).
- 3.1.1.5. O serviço de suporte estará disponível somente aos técnicos previamente credenciados pela contratante, que devem estar capacitados nos sistemas ERGON e E-Social.
- 3.1.1.6. Quando necessário a SEPLAG deverá fornecer à contratada as informações necessárias ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa.
- 3.1.1.7. Existindo viabilidade técnica e mediante autorização da contratante, a empresa, a seu critério, poderá executar diagnósticos on-line, a partir de uma instalação remota, para auxiliar na identificação e isolamento de eventuais erros ou mau funcionamento dos programas.
- 3.1.1.8. Os serviços aqui descritos não compreendem suporte a parametrizações específicas dos sistemas para o atendimento ao Governo do Estado. Estas parametrizações incluem: regras de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

negócio inseridas através de telas do sistema ou de entry-points, fórmulas de cálculo para pagamento da folha de pagamento específicas do Governo Estadual, fórmulas de contagem de tempo próprias do Governo Estadual.

3.1.1.9. Os serviços não compreendem suporte a softwares que não sejam fabricados pela empresa (por exemplo, servidores de banco de dados, sistemas operacionais, servidores de aplicação, servidores web, compiladores, etc.).

3.1.2. Manutenção Corretiva Remota

3.1.2.1. O serviço de manutenção corretiva abrange o registro e triagem de erros e a liberação de "Versões Corretivas Intermediárias".

3.1.2.2. A empresa poderá disponibilizar instruções e soluções ao CONTRATANTE na INTERNET ou enviá-las via correio eletrônico ou deixa-las em sítio de FTP para serem baixadas.

3.1.2.3. As versões corretivas intermediárias serão encaminhadas com uma descrição de seu funcionamento e das alterações efetuadas.

3.1.2.4. É responsabilidade dos técnicos da contratante aplicar as soluções e correções fornecidas pela contratada, que deverá para tanto fornecer instruções detalhadas sobre a instalação destas soluções e correções.

3.1.2.5. A correção de problemas de software de que trata este item se limita a problemas nos softwares ERGON e eSocial, não abrangendo problemas de infraestrutura, de softwares que não são de propriedade da contratada, a configuração de gerenciadores de banco de dados, de gerenciadores de aplicação, etc. Não estão abrangidos também no serviço de manutenção corretiva a correção de quaisquer parametrizações específicas, como regras de negócio inseridas através de telas do sistema ou de entry-points, fórmulas de cálculo para pagamento de folha específicas da Administração Estadual, fórmulas de contagem de tempo próprias da Administração Estadual.

3.1.3. Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão)

3.1.3.1. O serviço de Manutenção Evolutiva Básica refere-se a atualizações de versões do sistema. 3.1.3.2. Periodicamente são liberadas novas versões dos sistemas ERGON e eSocial, que são disponibilizadas aos clientes que possuem ininterruptamente contrato abrangendo manutenção evolutiva básica (atualização de versão). O conteúdo e a periodicidade das novas versões são definidos pela contratada, que leva em consideração sugestões e necessidades de todos os seus clientes, novidades tecnológicas, alterações em legislações aplicáveis a todos os clientes, etc.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

3.1.3.3. A contratada deverá fornecer a contratante quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos aos programas que compõe os softwares ERGON e eSocial.

3.1.3.4. A instalação de novas versões dos programas é de responsabilidade da contratante. A contratada deverá fornecer instruções detalhadas para que um profissional qualificado e treinado possa fazer a instalação.

3.1.3.5. Eventualmente novas versões disponibilizadas incluem novas funcionalidades que precisam ser parametrizadas com dados dos clientes ou ajustes em funcionalidades já existentes que necessitem de alterações em parametrizações dos clientes. Em nenhum dos casos este serviço inclui qualquer trabalho de parametrização para o cliente. As novas versões irão acompanhadas por descritivo do que deve ser feito quanto a estas parametrizações.

3.1.3.6. A contratada deverá incluir em novas versões mecanismos que permitam o atendimento a mudanças nas diversas legislações que tenham impacto sobre os sistemas ERGON e E-Social que se apliquem a todos os seus clientes. Demais alterações de produto necessárias em virtude de mudanças em legislações específicas, atos, decretos, normas e práticas próprias de cada cliente não são cobertas por este serviço.

3.1.3.7. A contratada deverá divulgar, para cada versão do software, as versões de sistema operacional, de gerenciador de banco de dados, de gerenciador de aplicação / web e de navegador internet com que a versão é compatível.

3.1.3.8. A contratada não se responsabiliza com o funcionamento da versão em versões de software que não as homologadas.

3.2. SERVIÇO TÉCNICOS CONSULTIVOS ESPECIALIZADOS: Serviço de suporte técnico On-site, Serviço de suporte técnico remoto e manutenção evolutiva específica. **São serviços sob demanda**, que serão definidos a posteriori e, para tanto, disponibilizado um banco de homens-hora que serão consumidos para atender a demanda da contratante.

3.2.1. Suporte On-Site: são os serviços presenciais de consultoria especializada, que podem executar treinamentos, apoios, em parametrizações, apoios em levantamento de necessidades de customização, apoios para especificação de requisitos.

3.2.2. Manutenção Evolutiva Específica: São os serviços de desenvolvimento de software (customização e novas implementações sob demanda).

3.2.3. Este serviço contempla um banco de homens-hora de consultoria que poderão ser utilizados, sob demanda, para:

- A. Suporte especializado aos técnicos de TI e Gestores de RH da SEPLAG para:
- B. Parametrizações dos sistemas ERGON e E-Social que precisem eventualmente ser alteradas, incluindo aí (mas não se limitando a) fórmulas de cálculo de folha de pagamento,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

fórmulas de cálculo de contagem de tempo, elaboração de entry-points, elaboração de conectores para o eSocial TECHNE etc.;

C. Treinamento de técnicos de TI e/ou Gestores de Recursos Humanos da SEPLAG no sistema ERGON;

D. Levantamentos de necessidades novas e elaboração de especificações funcionais, para posterior elaboração de novas implementações e/ou customizações;

E. Elaboraões de rotinas e programas de apoio ao ERGON como: integrações, extração e tratamento de dados, importação de dados etc.;

F. Apoio a testes e homologações de customizações e ou novas versões;

3.2.4. Customizações nos sistemas ERGON e E-Social ou novas implementações que sejam específicas para o Governo do Estado (manutenção evolutiva específica), incluindo aí novas páginas, alterações em páginas já utilizadas, novos relatórios, alterações em relatórios já utilizados, novas rotinas, novos WebServices, novas integrações etc.

3.2.5. Os serviços técnicos descritos poderão ser efetuados de forma presencial, nas instalações da SEPLAG em Cuiabá (on-site) ou de forma remota (a partir das instalações da empresa e utilizando ferramentas de comunicação: vídeo ou áudio conferência, controle remoto e/ou acessos via VPN). Os serviços de desenvolvimento de software serão sempre efetuados de forma remota nas instalações da TECHNE e enviados para a SEPLAG quando concluídos.

3.2.6. No caso de serviços presenciais (on-site), os consultores irão se deslocar de São Paulo para Cuiabá. O valor referente a todas as despesas de deslocamento (passagem aérea, hospedagem, diárias para refeições e locomoção em Cuiabá etc.) já deverão estar inclusos no valor cobrado pelo serviço. No caso presencial, os serviços serão prestados obrigatoriamente em módulos semanais (com o consultor chegando a Cuiabá na segunda-feira ao início do expediente e saindo de na sexta-feira ao término do expediente). Estes módulos semanais correspondem a 40 homens-hora (8 horas por dia, durante os 5 dias da semana).

3.2.7. Na proposta comercial deverá ser oferecido um valor máximo (para fins de orçamento) que poderá ser utilizado pela CONTRATANTE na vigência do contrato para estes serviços técnicos consultivos especializados. Trata-se apenas de um valor máximo, não havendo compromisso para a CONTRATANTE quanto à utilização de qualquer quantidade de homens-hora.

3.2.8. O valor do homem-hora varia de acordo com o tipo de serviços (Suporte especializado aos técnicos de TI / Gestores de RH ou elaboração de customizações / novas implementações) e com o local de prestação (nas instalações da SEPLAG em Cuiabá ou remotamente).

3.2.9. As demandas deverão ser feitas pela CONTRATANTE maneira formal, com antecedência mínima de 5 dias úteis, através de ordens de serviço, cada uma contendo: descrição dos serviços



CAC/SUAD/00000
SEPLAG
Fls. 313
Rub. CA

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

demandados (com a maior quantidade de detalhes possível e com sua motivação), indicação se estes serviços deverão ser prestados presencialmente (on-site) ou remotamente e período desejado para a prestação dos serviços (com eventual prazo limite). A CONTRATADA responderá à ordem de serviço indicando, de forma explicada e detalhada, a quantidade de homens-hora necessárias para sua prestação, o prazo para prestação e os pré-requisitos. Caso a SEPLAG aprove este orçamento (em homens-hora), os serviços serão prestados.

3.2.10. Os serviços deverão ser homologados e aceitos pela SEPLAG após a sua prestação, para que então a empresa possa faturá-los. Os seguintes critérios e prazos se aplicam:

- a. Para os Serviços de Capacitação haverá avaliação, por parte dos alunos, de cada módulo do treinamento (conteúdo, material e conhecimento / didática do instrutor) imediatamente ao seu término. Caso o treinamento tenha recebido avaliação insatisfatória, a empresa deverá repeti-lo sem ônus adicional à SEPLAG, em prazo a ser determinado em comum acordo entre a empresa e a SEPLAG. A SEPLAG terá 5 dias úteis após o término de cada módulo para emitir parecer sobre sua aprovação (ou não, neste caso justificando de forma clara e detalhada). A não manifestação no prazo de 5 dias úteis implicará na aprovação dos serviços;
- b. Para os demais Serviços de Suporte Técnico Especializado, ao término do atendimento de cada ordem de serviço a SEPLAG terá 5 dias úteis para emitir parecer sobre sua aprovação (ou não, neste caso justificando de forma clara e detalhada). Em caso de não aprovação, as eventuais falhas deverão ser sanadas pela empresa sem ônus adicionais à SEPLAG. A não manifestação no prazo de 5 dias úteis implicará na aprovação dos serviços;
- c. Para os Serviços de Customização no Sistema ou Novas Implementações (manutenção evolutiva específica), ao término e entrega de cada produto (correspondente a uma ordem de serviço), a CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias úteis para efetuar testes no produto entregue e emitir parecer sobre sua aprovação (ou não, neste caso justificando de forma clara e detalhada). Em caso de não aprovação, as eventuais falhas deverão ser sanadas pela empresa sem ônus adicionais à CONTRATANTE. A não manifestação no prazo de 5 dias úteis implicará na aprovação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados de 04 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogável na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL

6.1. Os Serviços de Suporte Técnico deverão ser realizados nas dependências da Contratante.

6.2. Os Serviços de manutenções corretivas, e atualização de versões deverão ser realizados nas dependências da Contratada e disponibilizadas no ambiente computacional da contratante.

6.3. Os Serviços de Suporte Remoto deverão ser prestados via telefone ou quaisquer outras formas de comunicação que se fizerem necessárias.

6.4. Os Serviços de Treinamento Tecnológico da Infraestrutura/Sistema/Tecnologia deverão ser realizados nas dependências do Contratante ou em local indicado por este.

6.5. O registro de pedidos de suporte, assim como a interação com a equipe de suporte da contratada ficará à disposição, por telefone, durante o expediente normal da empresa, das 8:00 hs. às 18:00 hs., de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente na contratada. Esta restrição de horário não se aplica ao serviço via Internet no caso da abertura de chamados ou fornecimento de informações. Porém as respostas dos técnicos da empresa ocorrerão apenas em dias úteis no intervalo de horários estipulado.

6.6. A tabela abaixo mostra os diversos graus de severidade e tempos máximos de atendimento desejados para os serviços de suporte centralizado, manutenção corretiva básica e manutenção evolutiva pela CONTRATANTE:

Grau de Severidade	Atendimento
<u>Grau 1</u> : Indisponibilidade <u>total</u> de qualquer dos componentes dos sistemas Ergon ou eSocial TECHNE, por falha no mesmo, caracterizando paralisação das atividades ou impacto para a operação e uso da solução. (Manutenção corretiva – item: 3.1.2.)	Início em até 4 horas úteis após o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema NEMESIS com esforço contínuo para a busca de solução, sem interrupção das atividades até a resolução da indisponibilidade. Prazo máximo para a solução: 01 (um dia útil)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<p><u>Grau 2:</u> Indisponibilidade <u>parcial</u> de qualquer dos componentes dos sistemas Ergon ou eSocial TECHNE, por falha no mesmo, com solução de contorno e/ou sem impacto direto na operação e uso da solução. Caracterizando paralisação das atividades ou impacto para a operação e uso da solução. (Manutenção corretiva – item: 3.1.2.)</p>	<p>Início em até 12 horas úteis após o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema NEMESIS com esforço contínuo para a busca de solução. Atividade normal de manutenção, devendo ser resolvida no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis.</p>
<p><u>Grau 3:</u> Dúvidas no uso funcional do sistema. O objetivo principal é a manutenção da produtividade dos setores usuários dos sistemas Ergon ou eSocial TECHNE, através do apoio a resolução de problemas cotidianos no uso da solução. Trata-se de solicitações cujas causas causem baixo impacto no uso da solução. (Suporte Centralizado – Item 3.1.1)</p>	<p>Início em até 24 horas úteis após o registro do pedido de suporte no sistema NEMESIS com esforço contínuo para a busca de solução. Prazo máximo para a solução: 07 (sete) dias úteis.</p>
<p><u>Grau 4:</u> O objetivo é modificar os produtos Ergon ou eSocial TECHNE preservando a sua integridade, abrangendo as necessidades de alteração que ocorram. As melhorias ou aperfeiçoamentos são decorrentes da evolução das necessidades dos usuários, que serão agregados ao produtos. (manutenção evolutiva item: 3.1.3 ou pedido de customização, que poderá ser atendido pelos serviços descritos no item 3.1.2)</p>	<p>Início em até 4 horas úteis após o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema NEMESIS com esforço contínuo para a busca de solução, sem interrupção das atividades até a resolução da indisponibilidade. Prazo máximo para a solução: 01 (um dia útil)</p>

CLÁUSULA SEÉTIMA - DA EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Ordem de Serviço – OS é o instrumento formal pelo qual a contratante encaminha a demanda do serviço de treinamento tecnológico da infraestrutura/sistema/transfêrencia de tecnologia para a contratada.

7.2. O formato da OS, bem como as informações nela contidas, poderão, a critério exclusivo do contratante, serem alteradas para melhor adequá-las às necessidades de resolução da demanda;



CA/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fis. 336
Rub. 08

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

7.3. Quando se tratar de solicitação de serviços de manutenção legal e treinamento tecnológico da infraestrutura/sistema/Transferência de Tecnologia a contratada deverá apresentar o Plano de Execução dos Serviços contendo cronograma e a estimativa de prazo, para aprovação pela contratante. Somente após esta etapa, os serviços serão executados pela contratada.

7.4. A contratada deverá disponibilizar informações para acompanhamento dos atendimentos, contendo data de recebimento, prazos de execução dos serviços, responsáveis, entre outros, observando o prazo máximo definido no Acordo de Nível de Serviço.

7.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.5.1. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço é de responsabilidade da contratante e deverá ser realizada mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

7.5.2. Os serviços de manutenção deverão ser recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega. A cada demanda executada, deverá ser disponibilizada no ambiente de homologação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratuais e normas técnicas.

7.5.3. Os serviços deverão ser recebidos definitivamente, com a verificação e homologação pelo fiscal ou comissão, e implantação no ambiente de produção, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

7.5.4. Os recebimentos provisórios, quando rejeitados, deverão ser devolvidos à contratada para os ajustes que se fizerem necessários. A causa da rejeição deverá ser fundamentada e realizada as correções até que o problema seja sanado e ocorra o recebimento definitivo.

7.5.5. A verificação da qualidade dos serviços não se restringe apenas ao momento de entrega e recebimento, podendo a contratante solicitar à contratada melhorias no atendimento às demandas sempre que necessário.

7.5.6. O recebimento do produto de forma definitiva não exclui que este seja alvo de novas inspeções.

CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A homologação será executada pelas equipes de gestão do negócio (SGFP) da SEPLAG e da MTI, para cada item contratado. A Contratante nomeará os responsáveis pela homologação e manterá a Contratada informada sobre qualquer mudança, sem prejuízo ou atrasos no processo de homologação.

8.2. Após a homologação de cada serviço executado, a equipe de negócios da SEPLAG deverá comunicar a equipe técnica de T.I da SEPLAG/MTI da aprovação ou rejeição do serviço entregue.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8.3. Para os serviços de manutenção corretiva, manutenção legal e atualização de novas versões, a aceitação dar-se-á através da:

- I - Disponibilização das manutenções nos ambientes de homologação da SEPLAG/MTI,
- II - Homologação negocial, pela equipe de negócio, que deverá avaliar se o software está aderente aos requisitos contratados.
- III - Validação pela equipe da SEPLAG/MTI dos testes funcionais dos serviços realizados pela contratada.
- IV - Disponibilização das manutenções no ambiente de produção.

8.4. Após o recebimento provisório, a Contratante terá os prazos definidos na tabela abaixo para homologar a solução apresentada e realizar o recebimento definitivo:

Prazo de Homologação		
Manutenção Corretiva – Criticidade Alta	2 dias úteis	Testes de homologação
Manutenção Corretiva – Criticidade Média	4 dias úteis	
Manutenção Corretiva – Criticidade Baixa	6 dias úteis	
Atualização de Versões	15 dias úteis	

8.5. Qualquer inconsistência detectada na solução, posterior a homologação, deverá ser tratada pela equipe de suporte da contratante que deverá solicitar à contratada a correção, sem custos adicionais.

8.6. Na hipótese de se verificar uma inconsistência na solução durante a disponibilização no ambiente de homologação técnica ou negocial, fica a contratada obrigada realizar os ajustes necessários, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.7. Dependendo da complexidade do ajuste a ser realizado o prazo poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

8.8. Após o recebimento definitivo dos produtos/artefatos referentes às manutenções corretivas, legal e atualização de versão; os códigos fonte e artefatos dos módulos alterados do SEAP deverão ser entregues a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA

9.1. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço é de responsabilidade da contratante e deverá ser realizada mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.



- 9.2. Os serviços de manutenção deverão ser recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega. A cada demanda executada, deverá ser disponibilizada no ambiente de homologação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratuais e normas técnicas.
- 9.3. Os serviços deverão ser recebidos definitivamente, com a verificação e homologação pelo fiscal ou comissão, e implantação no ambiente de produção, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.
- 9.4. Os recebimentos provisórios, quando rejeitados, deverão ser devolvidos à contratada para os ajustes que se fizerem necessários. A causa da rejeição deverá ser fundamentada e realizada as correções até que o problema seja sanado e ocorra o recebimento definitivo.
- 9.5. A verificação da qualidade dos serviços não se restringe apenas ao momento de entrega e recebimento, podendo a contratante solicitar à contratada melhorias no atendimento às demandas sempre que necessário.
- 9.6. O recebimento do produto de forma definitiva não exclui que este seja alvo de novas inspeções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços deverão ser homologados por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente do órgão Contratante, nos prazos definidos no contrato “Da homologação dos serviços”, contados a partir do recebimento provisório.
- 10.2. A aceitação dar-se-á com o exame e conferência, homologação e recebimento definitivo.
- 10.3. A versão atualizada não deverá ser liberada em ambiente de produção sem que antes haja a homologação e declaração de aceite.
- 10.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conjunto com o documento contendo homologação e recebimento definitivo.
- 10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 10.5.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) dos funcionários, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços contínuos;
- 10.5.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, quando for o caso de mão de obra com dedicação exclusiva.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.7. O pagamento será creditado em favor da Contratada, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais/faturas discriminativas, observado os prazos para pagamentos estipulados em normas específicas do Estado de Mato Grosso.

10.8. Para todos os itens poderão ser aplicados redutores nas faturas, referentes ao descumprimento das cláusulas contratuais, após amplo direito de defesa com a comprovação do referido descumprimento ou finalização do respectivo processo administrativo.

10.9. O pagamento somente será realizado após apresentação das certidões e comprovação da regularidade fiscal da contratada perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal.

10.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal.

10.12. Caso haja aplicação de multa, após amplo direito de defesa ou finalização do respectivo Processo Administrativo e tendo sido estas comprovadas, o valor será descontado, de qualquer fatura ou crédito existente. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, desde que previamente comunicado à Contratada.

10.13. Caso haja aplicação de glosas por descumprimento de cláusulas contratuais, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, após amplo direito de defesa ou finalização do respectivo Processo Administrativo. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, observando o direito de defesa da Contratada.

10.14. A critério da Contratante poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

10.15. Para os serviços sob demanda fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.16. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE, após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

10.16.1. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas deverão ser devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.16.3. Para fins de pagamento dos serviços fixos, a Contratada deverá encaminhar o relatório mensal dos serviços prestados, com as demandas atendidas no período de referência. § 3º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.16.4. A entrega e emissão das faturas deverão ocorrer entre os dias 01 (primeiro) ao dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.16.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0004-97, localizado no Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – MT, e deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da SEPLAG, devidamente endereçadas à Superintendência de Gestão de Pessoas.

10.17. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.19. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

10.20. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.21. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.22. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.23. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

10.24. Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

10.25. Do pagamento de Serviços Contínuos:

10.25.1. O pagamento será realizado em parcelas fixas mensais, após a homologação e recebimento definitivo dos serviços.

10.26. Do pagamento de Serviços Sob Demanda:

10.26.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a homologação e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para pagamento dos serviços serão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
11601	1338	339040	100

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

12.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:



12.4. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

12.5. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

12.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.6.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

12.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

12.6.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- III. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- IV. Fiança bancária.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

13.4. A retenção efetuada com base no item 9.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

13.5. A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada acréscimo contratual.

13.6. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

13.7. A Devolução ou Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, além da execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências de qualquer reclamação a elas relativas.

13.8. A CONTRATANTE poderá utilizar, totalmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato, ou ainda para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros;

13.9. A garantia prestada pela **CONTRATADA** terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar suporte técnico à Contratante.

14.2. Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas do sistema e propor a melhor forma de utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.

14.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.

14.5. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante.

14.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

14.7. Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAA/5
SEPLAG
Fls. 324
Rub. X

serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

14.8. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, devidamente comprovados. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, após amplo direito de defesa ou finalização do Processo Administrativo, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

14.9. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

14.10. Responder adequadamente a todas as indagações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados.

14.11. Detalhar e repassar à Contratante, conforme detalhado no presente instrumento os serviços, alterações nos códigos fontes, nos parâmetros, entre outros, visando garantir a segurança e a integridade do sistema.

14.12. Realizar a entrega somente após a execução completa de todos os serviços solicitados, dentro dos prazos e critérios de qualidade estabelecidos, exceto nos casos em que a Contratante autorizar a entrega parcial.

14.13. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência da garantia.

14.14. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI da Contratante e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.

14.15. Manter e disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento das demandas da Contratante.

14.16. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos da Contratante.

14.17. Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pela Contratante, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.

14.18. Atender às convocações da Contratante de acordo com os prazos e condições estabelecidas, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos.

14.19. Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM	3
SEPLAG	
Fis.	325
Rub.	2

- 14.20. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos Serviços, conforme periodicidade, modelos e padrões definidos entre as partes.
- 14.21. Não reter qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento das tarefas e serviços, sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às obrigações em relação a todos os danos causados à Contratante por esta falha.
- 14.22. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 14.23. Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas Ordens de Serviço abertas pela Contratante.
- 14.24. Verificar diariamente via canal eletrônico oficial de comunicação através de endereço de correio eletrônico (e-mail) linkdata@gestao.mt.gov.br, as solicitações e ou informações demandadas pela contratante.
- 14.25. Registrar todas as demandas, nas ferramentas disponibilizadas pela SEPLAG/MTI ou ferramenta própria da CONTRATADA para acompanhamento e controle do Acordo de Nível de Serviço – SLA;
- 14.26. Atender os chamados conforme prazos estabelecidos na SLA.
- 14.27. Esclarecer, quando solicitado suporte técnico, dúvidas referentes ao uso do sistema, dúvidas negociais, dentre outros, exceto quando a solicitação for considerada de alta complexidade pela Contratante.
- 14.28. Acatar todas as disposições contidas neste instrumento, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa.
- 14.29. Prover garantia aos serviços prestados pelo período de 06 (seis) meses a partir do recebimento definitivo de cada entrega, independente se este período se estende após o término da vigência do contrato, sem custo adicional.
- 14.29.1 A garantia compreende: As imperfeições percebidas nos produtos e serviços entregues; A ausência de artefato ou de documentação obrigatória e; Qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade exigidos.
- 14.30. Substituir, após solicitação da Contratante, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Contratante.
- 11.31. Garantir que os serviços contratados sejam realizados com os recursos disponibilizados pela Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fis. 326
Rub. 1

- 14.32. Manter sob sigilo as informações repassadas pelo Estado de Mato Grosso.
- 14.33. Fornecer suporte Técnico e manutenção corretiva e evolutiva à SEPLAG/MTI na instalação e nos processos de atualizações do software SEAP sempre que solicitado e prestar serviços conforme indicadores, regras e acordos de nível de serviço descritos neste contrato, com supervisão de responsável designado pela Contratante, utilizando os serviços técnicos especializados do item 3.2 deste contrato.
- 14.34. Fornecer suporte técnico e disponibilizar a documentação para criação dos ambientes de integração, homologação e produção, utilizando os serviços técnicos especializados do item 3.2 deste contrato.
- 14.35. Entregar os códigos fontes, frameworks e todos os artefatos atualizados que a equipe técnica ainda não possui, o manual do usuário atualizado de todos os módulos de acordo com as versões em produção, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93, utilizando os serviços técnicos especializados do item 3.2 deste contrato.
- 14.36. Entregar após cada atualização, os códigos fontes, frameworks e todos os artefatos atualizados do Processo de Desenvolvimento e Manutenção de Software, o manual do usuário atualizado de todos os módulos de acordo com as versões em produção, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93, utilizando os serviços técnicos especializados do item 3.2 deste contrato.
- 14.37. Entregar em até 05 dias úteis anteriores ao encerramento do Contrato, os códigos fontes, frameworks e todos os artefatos atualizados conforme PDS-MT v1.1 instituído pelo SEITE, o manual do usuário atualizado de todos os módulos de acordo com as versões em produção, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93.
- 14.38. Disponibilizar e prestar Suporte Técnico Especializado Remoto em conformidade com a solicitação;
- 14.39. Entregar a cada serviço de manutenção contínua, os códigos fontes, bem como documentação das modificações implementadas e o manual do usuário atualizado, utilizando os serviços técnicos especializados do item 3.2 deste contrato.
- I. Glossário;
 - II. Documento de visão;
 - III. Especificação de caso de uso;
 - IV. Documentação de Infraestrutura do Sistema;
 - V. Guia de desenvolvimento de software;
 - VI. Modelo de Entidade e relacionamento (com dicionário de dados);
 - VII. Termo de Aceite.
- 14.40. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% do valor inicial, atualizado do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 14.41. Obrigar-se, em todos os casos, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço prestado.
- 14.42. Responsabilizar-se pelos danos que forem causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo a fiscalização e acompanhamento pela Contratante.
- 14.43. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros encargos resultantes da execução do objeto contratado.
- 14.44. Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, bem como as despesas resultantes, tais como reservas de hotéis, passagens terrestres e aéreas e outros encargos.
- 14.45. Responsabilizar-se pela execução do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando-se ao Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- 14.46. Sujeitar-se a manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a execução do Contrato e após.
- 14.47. Atender os serviços solicitados pelo Contratante, com pessoal devidamente qualificado, assim como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes.
- 14.48. Participar, com o representante credenciado a decidir em seu nome, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação e planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocada pela Contratante.
- 14.49. Executar todos os serviços, objeto do Contrato, nas dependências designadas, conforme o Plano de Trabalho pertinente.
- 14.50. Comunicar a conclusão dos produtos de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços e nos respectivos cronogramas, sempre que houver;
- 14.51. Entregar os produtos concluídos ao Gestor/Fiscal do Contrato ou a outra pessoa por ele indicado formalmente.
- 14.52. Designar um profissional responsável (suporte técnico) para responder e acompanhar todas às solicitações relacionadas às demandas;
- 14.53. Comunicar à Contratante, previamente e por escrito, qualquer ocorrência de acidentes pertinente à execução dos serviços.
- 14.54. Comunicar a substituição fundamentada, de qualquer profissional quando este, mesmo que temporariamente, se ausentar de suas atividades.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 14.55. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à completa execução do objeto deste contrato.
- 14.56. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, inclusive no que se referir à inobservância da legislação em vigor, respondendo civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados ao CONTRATANTE e ou terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- 14.57. A Contratada deverá utilizar um sistema de acompanhamento de demandas, para realizar o acompanhamento, atendimento e fechamento de chamados, nos prazos definidos neste instrumento;
- 14.58. A Contratada deverá observar a forma definida pela Contratante para a entrega dos artefatos;
- 14.59. Aceitar que a Contratante possa rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas no Contrato.
- 14.60. A Contratada deverá elaborar, entregar e manter os artefatos relacionados ao sistema.
- 14.61. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação da manutenção.
- 14.62. A Contratada deverá criar condições para transferência do conhecimento da tecnologia à MTI/SEPLAG durante a vigência do Contrato.
- 14.63. A Contratada deverá entregar, mediante demanda via OS nos termos definidos no item 3.2 deste contrato, documentos a fim de garantir a transferência de conhecimento da tecnologia empregada no SEAP, tais como manuais, mapeamento de processos, vídeo explicativo, tutoriais de texto e/ou vídeo, dentre outros.
- 14.64. A Empresa contratada deverá disponibilizar, conforme demanda, um consultor para atender às necessidades de otimizações no SEAP quando estas fugirem da capacidade técnica dos responsáveis da contratante;
- 14.65.. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 14.66. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 15.2. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências, equipamentos, software sistemas de informação para execução dos serviços;
- 15.3. Suprir a Contratada sempre que necessário e/ou quando solicitado, de informações referentes ao negócio, legislação, tramitação de processos, organograma, políticas internas, dentre outros, para atualização/ regularização no SEAP.
- 15.4. Supervisionar e controlar os serviços executados e atestar as faturas apresentadas pela contratada.
- 15.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 15.6. Designar, servidor fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar a execução do contrato.
- 15.7. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 15.8. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 15.9. Não vender, ceder, alugar, ou de qualquer outra forma, disponibilizar o sistema, em código fonte, compilado ou artefatos do produto, a terceiros, exceto com a anuência da CONTRATADA.
- 15.10. Providenciar os insumos necessários para a absorção da transferência de conhecimento da tecnologia, desde que não esteja no rol de obrigações da Contratada.
- 15.11. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas formas estabelecidas no contrato.
- 15.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 15.13. Supervisionar e controlar os serviços executados e atestar as faturas apresentadas, em conformidade, pela Contratada;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 A Contratante deverá designar um servidor da área de negócio para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.
 - 16.1.1 O fiscal do contrato deverá elaborar relatórios, contendo o registro de todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 16.2. O Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto do presente instrumento, cabendo-lhe, entre outras providências:
 - I. Conferir a execução dos serviços contratados e atestar as notas fiscais;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- II. Apontar eventuais falhas na execução dos serviços contratados que possam resultar na aplicação das sanções previstas em cláusulas contratuais;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas avençadas;
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser remetidas à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, de acordo com o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em novo prazo acordado entre as partes, mediante justificativa.
- 16.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste contrato, bem como verificar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários por ela contratados.
- 16.6. Os relatórios de fiscalização e/ou os aceites nas Notas Fiscais/Faturas de cobrança não serão considerados, em nenhuma hipótese, como documentos comprobatórios de garantia de qualidade.
- 16.7. Os servidores designados pela contratante responsáveis pela fiscalização são:**
Titular : Geonir Paulo Schnorr - Matrícula 109235 CPF 694.564.371-91
Substituto: Félix Lauton Marques da Silva - Matrícula 263070 CPF 908.654.211-53

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:
- A. Advertência;
 - B. Multa;
 - C. Rescisão Unilateral;
 - D. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
 - E. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos danos diretos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CACISUADMINIS/AS
SEPLAG
Fls. 331
Rub.

- 17.2. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art.109, da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 17.4. Em caso de irregularidade na execução dos serviços e ultrapassado o prazo estipulado para solução dos problemas, o fiscal do contrato deverá relatar a ocorrência e encaminhar notificação à contratada, informando sobre aplicação da penalidade cabível, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.5. Inexistindo créditos a descontar, a contratada deverá efetuar o depósito do valor das multas aplicadas, no prazo de 05 (dias) dias, contados da data de recebimento da notificação.
- 17.6. Caso a contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor deverá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela contratante;
- 17.7. As penalidades de advertência e multa deverão ser aplicadas pela autoridade competente, de ofício ou por provocação do contratante;
- 17.8. Sempre que a contratante observar a existência de alguma ocorrência indesejada, deverá proceder ao registro da mesma e notificar a contratada para que apresente defesa prévia;
- 17.9. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da ocorrência, de acordo com aquelas previstas no item 15.1;
- 17.10. Constatado que a contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei n.º 8.666/93, está poderá responder criminalmente pelos atos praticados, devendo a Administração fazer a devida representação junto ao Ministério Público Estadual; As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 17.11. O descumprimento dos itens 14.35, 14.36. e 14.37. por parte da contratada, constituem faltas gravíssimas e ensejam a inexecução total do contrato, podendo a contratante aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, prevista no item 17.1, alínea "E".
- 17.12. As penalidades deverão ser, obrigatoriamente, registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF– SEPLAG, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, CGE-MT, conforme Lei Estadual nº9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso da contratada ficar impedida de licitar e contratar;
- 17.13. A contratante poderá aplicar glosas à contratada, conforme tabelas de pontuação acumulada para as ocorrências indesejadas nos serviços correspondentes.
- 17.14. Os pontos negativos resultantes da contagem de pontuação serão acumulados em períodos mensais a partir da assinatura do contrato, e reiniciado no início de cada mês.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

17.15. Mensalmente, o fiscal do contrato fará a compilação dos pontos negativos para o período (mês) e, quando couber, a glosa será aplicada.

17.16. Glosas previstas por faixa de pontuação acumulada para serviços de suporte técnico consultivo especializado:

Pontuação acumulada	Glosas correspondentes aos serviços técnicos consultivos especializados
11-20	Valor da Glosa = 5% x "Valor Faturado na Nota Fiscal para o serviço"
21-30	Valor da Glosa = 10% x "Valor Faturado na Nota Fiscal para o serviço"
31-40	Valor da Glosa = 15% x "Valor Faturado na Nota Fiscal para o serviço"
41-50	Valor da Glosa = 20% x "Valor Faturado na Nota Fiscal para o serviço"

17.17. Descrição da ocorrência indesejada para Serviços técnicos consultivos especializados.

Descrição da Ocorrência Indesejada	Pontos
Falha de continuidade decorrente da ausência de técnico ou responsável da contratada.	2
Atraso injustificado pela contratada na recepção do chamado de suporte causando postergação do início da contagem de tempo para execução da OS.	2
Disponibilização de funcionário sem o devido conhecimento das rotinas e funcionalidades do Sistema	3
Violação por parte de funcionários da contratada das regras de segurança de acesso às bases de dados da contratante.	5
Cancelamento injustificado de treinamento para transferência de tecnologia	3
Recusa de produto final, em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das Solicitações de Serviços	3
Perda de dados por parte dos profissionais que executam os serviços desta contratação	2
Divulgar informações confidenciais da CONTRATANTE.	3
Violação por parte de funcionários da contratada das regras de segurança de acesso físico da contratante	5
Recusar-se a realizar ações voltadas para a transferência de tecnologia na fase de transição dos serviços para a equipe técnica da SEPLAG/MTI.	3
Ausência de Códigos Fontes	17
Descumprimento da entrega dos serviços descritos na OS	3,125



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



17.18. Descrição da ocorrência indesejada para Serviços de suporte técnico centralizado, manutenção corretiva remota e manutenção evolutiva básica conforme item 3.1 deste contrato:

Item	Descrição da Ocorrência Indesejada	Pontos
1	Prazo de atendimento excedido na manutenção conforme cláusula sexta	2
2	Atraso injustificado pela contratada na recepção do chamado causando postergação do início da contagem de tempo para sua execução.	2
3	Recusa do chamado, em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação da solicitação.	1
4	Ausência de nota de release e correção nos manuais de usuário	3
5	Ausência de atualização de manual de instalação e manual do usuário	3

17.19. Glosas previstas por faixa de pontuação acumulada para serviços Suporte Técnico e manutenção corretiva e evolutivo:

Pontuação acumulada	Glosas correspondentes aos suportes Técnico e Manutenção Corretiva Evolutivo
11-20	Valor da Glosa = 5% x "Valor Faturado na Nota Fiscal para o serviço
21-30	Valor da Glosa = 10% x "Valor Faturado na Nota Fiscal para o serviço
31-40	Valor da Glosa = 15% x "Valor Faturado na Nota Fiscal para o serviço
41-50	Valor da Glosa = 20% x "Valor Faturado na Nota Fiscal para o serviço

17.20. Mensalmente, o fiscal do contrato fará a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a glosa será aplicada.

17.21. Os pontos negativos resultantes da contagem de pontuação serão acumulados em períodos mensais a partir da assinatura do contrato e reiniciado no início de cada mês.

17.22. Penalidades previstas por descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato, tais como: atraso, inexecução total ou parcial, conforme o quantitativo de glosas aplicadas por período de 12 (doze) meses.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Quantitativo de glosas	Penalidades
2	Advertência
3	Multa = 0,025 x "Valor Total do Contrato"
4	Multa = 0,05 x "Valor Total do Contrato"
5	Multa = 0,075 x "Valor Total do Contrato"
6	Multa = 0,10 x "Valor Total do Contrato"

17.23. Na hipótese de atraso injustificado do início da execução dos serviços por período superior a trinta dias ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na cláusula 17.1, nos subitens b e d deste instrumento contratual, como também a inexecução total do contrato.

17.24. Os pontos negativos resultantes da contagem de pontuação serão acumulados em períodos mensais, a partir da assinatura do contrato e reiniciado no início de cada mês.

17.25. A multa a que se refere a cláusula 17.1, alínea "b" acima deverá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

17.26. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado de Mato Grosso, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

17.27. As penalidades deverão ser, obrigatoriamente, registradas no SIAG e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório para o contratado, na forma da lei.

17.28. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatária, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17.29. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES, DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL.

18.1. A Contratada cederá à Contratante o direito de uso em caráter definitivo dos resultados entregues em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática impressa ou em mídia eletrônica, que se deverá se dar no ato de assinatura do contrato.

18.2. Fica vedado o direito de comercialização, cessão, doação, distribuição, reprodução, duplicação, revenda ou exploração, com ou sem finalidade comercial, de qualquer parte do software, sua utilização ou acesso, ficando restrita sua utilização pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

18.3. Fica a contratante responsável pela guarda dos respectivos códigos-fontes e documentação, devendo guardá-los e impedir a sua instalação em servidor que permita o livre acesso de terceiros. Adotar providência de um esquema de segregação de funções e atividades, incluindo a separação dos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção, de modo a minimizar a possibilidade de ocorrência de fraudes, mau uso ou perda do código fonte, ocasionadas pelo fato de um mesmo usuário ser detentor de permissões em vários ambientes;

18.4. Todos os profissionais de Tecnologia que farão uso e terão acesso aos códigos fontes, deverão assinar um termo de confidencialidade, sigilo e de boas práticas da sua utilização.

e) O Estado de Mato Grosso, poderá ser responsabilizado judicialmente pela perda, mau uso ou demais problemas, ocasionados pelo uso indevido dos códigos-fontes.

f) O Estado de Mato Grosso deverá possuir a cessão do direito de uso de todos os produtos entregues em decorrência desta contratação, podendo este desenvolver novas versões, novas funcionalidades de acordo com a necessidade, evoluindo com o ciclo de vida do sistema SEAP podendo ou não, gerar novos documentos, diagramas e demais objetos e código fonte do sistema.

g) Na hipótese de o Estado de Mato Grosso optar por desenvolver novas versões ou funcionalidades, a contratada não se responsabilizará por qualquer tipo de mau funcionamento do sistema, objeto do presente contrato.

h) A contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da contratante.

i) A contratada, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

19.2.1. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

19.2.3. O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação a SGP;

19.2.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SGP;

19.2.5. O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, elencadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei n. 8.666/93;

19.2.7. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil da contratada;

19.2.8. A dissolução da sociedade;

19.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

19.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da SEPLAG a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

19.2.11. A supressão, por parte da Administração Pública, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93;

19.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.2.14. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

19.3. Quanto à sua forma a rescisão do contrato poderá ser:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

19.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.3.4. A rescisão contratual por culpa da CONTRATADA constitui motivo para que a CONTRATANTE aplique a sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

20.1. Para o objeto deste Contrato, fica vedada a: Subcontratação, Consórcio, cooperativa e/ou empresas estrangeiras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

23.4. A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

23.5. Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada Setor de Aquisições.

Cuiabá, 29 de Dezembro de 2020.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

MAURICIO DA COSTA MELO:35012285620
Assinado de forma digital por MAURICIO DA COSTA MELO:35012285620
Dados: 2020.12.29 18:01:41 -03'00'

Mauricio da Costa Melo
Representante Legal
CONTRATADO

***TESTEMUNHAS:**

Nome: *Marcel Abreu M. de Ineroca*
CPF: *904.202.841-68*

Nome: RENATO PASCHOALINOTO:0877
CPF: 6692876

Assinado de forma digital por RENATO PASCHOALINOTO:08776692876
Dados: 2020.12.29 18:12:18 -03'00'